



## FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

### FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

#### CONCURSO Nº 002/2015 – Edital de Apoio à Cultura

Ata da reunião relativa à ciência do documento denominado “*AVISO DE ATA DE REGISTRO DE CONCLUSÃO DAS ANÁLISES DE RECURSOS SUBMETIDOS À EXECUTIVA DO SIMDEC DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE APOIO À CULTURA Nº 02/2015 – Concurso/Prêmio*”, que tem por objeto a concessão de recursos financeiros no valor de R\$ 1.713.600,00 (um milhão, setecentos e treze mil e seiscentos reais), destinada a incentivar atividades culturais na cidade de Joinville/SC nas modalidades descritas no Edital de Concurso supracitado, quais sejam: Audiovisual; Ações Afirmativas em Cultura (gênero, etnia, geração, orientação sexual e pessoas com deficiência); Artes Visuais; Coletiva de Artistas; Comunicação em Cultura; Dança; Design; Formação em Cultura; Iniciantes; Livro, Leitura e Literatura; Carnaval; Circo; Cultura Popular; Música; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Cultural Imaterial; Teatro. Aos 03 dias do mês de dezembro de 2015, às 11h00min, os membros da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 054/2015, de 28/05/2015, composta por Aliceia Andresa Corrêa Ranno, Aline Mirany Venturi e Rita de Cássia Silva e Souza da Silva, sob a presidência da primeira, reuniram-se na Sala de Licitação, para tomar ciência do teor do mencionado documento, emitido pela Executiva do SIMDEC em 20/11/2015, e acolhido pelo Diretor Presidente/Gestor da Fundação Cultural de Joinville/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, **em que decidem habilitar, sob sua responsabilidade**, os proponentes inicialmente inabilitados pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Cultural de Joinville, pelos motivos expostos na Ata de Julgamento da Habilitação exarada em 23/10/2015, cujos recursos interpostos, devidamente julgados fundamentados na Lei Federal nº 8.666/93 e instrumento convocatório Edital de Concurso nº 002/2015, restaram indeferidos, conforme Ata de Análise e Julgamento dos Recursos, datada de 06/11/2015. São os proponentes: Alena Rizi Marmo Jahn, protocolos nº 116 e nº 252, Casa da Vó Joaquina, protocolos nº 319 e nº 346; Juliano Jahn, protocolo nº 118; Nadja de Carvalho Lamas, protocolo nº 423; e Zélio Hermínio da Rosa de Freitas, protocolos nº 315 e nº 316. Após a conclusão dos trabalhos, foi lavrada esta Ata que vai assinada pela Comissão.

  
Aliceia Andresa Corrêa Ranno  
Presidente

#### Membros:

  
Aline Mirany Venturi

  
Rita de Cássia Silva e Souza da Silva



**AVISO DE ATA DE REGISTRO DE CONCLUSÃO DAS ANÁLISES DE RECURSOS SUBMETIDOS À EXECUTIVA DO SIMDEC DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE APOIO A CULTURA Nº 02/2015 – Concurso/Prêmio.**

A Fundação Cultural de Joinville através da Executiva do SIMDEC leva ao conhecimento dos interessados que diante do resultado do julgamento da comissão de licitação (Ata de reunião do dia 06.11.2015 – publicada no site da FCJ) a qual inabilitou proponentes do Edital nº 002/2015, de acordo com os itens do edital:

*10.3 Somente serão aceitos recursos em relação a decisões de habilitação relativos a erros formais ou de procedimento, caso identificados, e deverão ser objetivamente fundamentados e entregues na executiva do Simdec, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados. (Art.109 da Lei nº 8666/93).*

*10.4 Caberá à Executiva do Simdec, julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 dias úteis a contar da data do recebimento do requerimento, e o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder os recursos. (art. 41, § 1º e art. 109, § 4º);*

A Executiva do SIMDEC, composta por Fabiana S. de Souza Ferreira, Marcelo Rizzatti, Sonia Regina Becher Sabino e Simone do Nascimento Silva, aos 18 dias do mês de novembro de 2015, às 09h00min, reunidos na sala do SIMDEC para julgamento sobre os **09 (nove)** recursos impetrados a esta executiva, decide conhecer e, no mérito, DEFERIR e INDEFERIR os recursos pelos motivos que passa a expor:

**I – DOS FATOS:**

Os Recorrentes, assegurados pelo disposto no Edital de Apoio à Cultura nº 02/2015, conforme item 10.4 acima elencado interpuseram recurso em face da sua inabilitação, pelas razões que, em síntese, aduzem:

1. Proponente: Associação de Moradores do Bairro Adhemar Garcia – aduz que sete proponentes (especificou os sete) tiveram seus recursos deferidos e que por sua vez o seu recurso também merecia ser deferido em virtude de se tratar do mesmo fato “não apresentação de determinada CND”;
  2. Proponente: Alena Rizi Marmo Jahn – aduz que seu comprovante de endereço encontra-se encartado ao projeto desde quando protocolou o mesmo no SIMDEC;
  3. Proponente: Casa da Vó Joaquina – aduz que seu histórico de ações e atividades do ano de 2014, encontra-se encartado ao projeto desde quando protocolou o mesmo no SIMDEC;
  4. Proponente: Juliano Jahn – aduz que seu comprovante de endereço encontra-se encartado ao projeto desde quando protocolou o mesmo no SIMDEC;
  5. Proponente: Nadja de Carvalho Lamas – aduz que seu comprovante de endereço encontra-se encartado ao projeto desde quando protocolou o mesmo no SIMDEC;
  6. Zélio Hermínio da Rosa de Freitas – aduz que seu comprovante de endereço encontra-se encartado ao projeto desde quando protocolou o mesmo no SIMDEC;
- É o relatório.





FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE JOINVILLE

## II – DO MÉRITO



Sistema Municipal de  
Desenvolvimento pela Cultura

Destacamos que a Executiva do SIMDEC é competente para receber, examinar e julgar todos os recursos relativos à decisão que inabilitou o proponente a qual poderá reconsiderar a decisão proferida. De acordo com o item 10.4 do Edital de Apoio à Cultura nº 02/2015, bem como, de acordo o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Cabem ainda alguns esclarecimentos, o Decreto nº. 12.839, de 17 de março de 2006, em toda a extensão do Art. 55 não faz a exigência de "documento postal", conforme reza o edital, e ainda, levando em consideração que foi expedido informação eletrônica, informando que **"serão aceitos: boletos de compra, boletos de contas de celular, cartas de extratos de bancos, boletos bancários, ou seja, qualquer documento que comprove o endereço em nome do proponente"**, assim pode-se inferir que diversos documentos dentre os citados podem não ser necessariamente postais. Como o edital nº 02/2015 não foi taxativo quanto às quais documentos deveriam ter sido apresentados, bem como, o esclarecimento disponibilizado na internet aos proponentes outrora já pontuou: *"Esclarecimentos: A executiva do SIMDEC vem por meio dessa observação esclarecer que no item 5.3 no item I na letra m) e item II letra g.1) do Edital de Apoio à Cultura 02/2015, será aceito qualquer tipo de comprovante de domicílio em Joinville, não apenas contas de água, luz ou telefone como nos anos anteriores. Serão aceitos como nos exemplos: boletos de compra, boletos de contas de celular, cartas de extratos de bancos, boletos bancários, ou seja, QUALQUER DOCUMENTO que comprove o endereço em nome do proponente"*, posto isto, a executiva do SIMDEC analisou todos os recursos apresentados, tomando por base os documentos encartados no projeto quando do seu protocolo de recebimento inicial.

## III - DA CONCLUSÃO

01 (um) recurso interposto foi indeferido:

1 . Proponente: Associação de Moradores do Bairro Adhemar Garcia; Protocolo de recebimento da FCJ/AAGP em 11.11.2015: "Projeto: Arte Urbana na Comunidade". Recurso recebido tempestivamente em 11.11.2015. Recorre em face da decisão de inabilitação. A Executiva do SIMDEC informa à proponente que a ata faz a seguinte observação para os proponentes acima listados: **"Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão de não apresentação de Certidão Negativa de débitos Municipal, Estadual, Federal vigente**, ou seja, que não estavam com seus prazos de validade em vigência. Sendo assim, os mesmos apresentaram novo documento dentro de suas validades, e foram devidamente habilitados. Todavia, o mesmo não ocorreu com a proponente/solicitante Associação de Moradores do Bairro Adhemar Garcia, em virtude de que a proponente não havia juntando a referida Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal e INSS quando protocolou seu projeto no SIMDEC, estando completamente em desacordo ao item 5.3, I alíneas "f" e "j" do edital. Destacamos que não se pode juntar/encartar uma CND que nunca foi apresentada. Pode-se corrigir uma que estava com sua vigência expirada. Razão pela qual a comissão de licitação não aceitou vosso recurso. Ante o exposto, a Executiva do SIMDEC mantém a inabilitação do projeto.





FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE JOINVILLE



Sistema Municipal de  
Desenvolvimento pela Cultura

E. 08 (oito) recursos interpostos foram deferidos:

1 . Proponente: Alena Rizi Marmo Jahn; Protocolos de recebimento no Simdec: 116 “**Projeto: Desenhação (ou Como corrigir o mundo) e 252 “Projeto: Museus, Casas de Memória e Espaços de Identidade, enlaces urbanos e cultura cidadã”**. Recursos recebido tempestivamente em 13.11.2015. Recorre em face da decisão de inabilitação. O documento faltante se tratava de um comprovante de residência no município a mais de 02 (dois) anos. Relatamos que o mesmo foi apresentado juntamente com a documentação de habilitação, na forma de Contrato de Compra de Imóvel, emitido pela Caixa Econômica Federal, (onde consta o endereço à Rua Marques de Olinda, 1930, Bloco 9, apto 101, bairro América, Joinville – apto sendo comprado), Contrato de locação, firmado em 15 de setembro de 2011, (onde consta o endereço à Rua Marques de Olinda, 1685, Bloco 10, apto 302, América, Joinville), CND Municipal emitida em 28/09/2015 (contendo o endereço atual Rua Marques de Olinda, 1930, América, Joinville), bem como, o seu currículo Lattes apresenta e comprova os vínculos empregatícios na cidade de Joinville; assim, entendemos que os documentos apresentados no projeto e nos recursos comprovam o endereço da proponente, tanto o atual quanto o anterior, sendo à Rua Marques de Olinda, América, Joinville. Ante o exposto, a Executiva do SIMDEC reconhece os documentos como válidos, deferindo o recurso, e tornamos o projeto **habilitado**.

2 . Proponente: Casa da Vó Joaquina; Protocolo de recebimento no Simdec: 319 “**Projeto: Festa das Yabás e águas de Oxalá” e 346 “Projeto: Cine Ylé”**. Recursos recebido tempestivamente em 13.11.2015. O documento faltante segundo a comissão de análise se tratava da não entrega de relatório de atividades de ações desenvolvidas no último ano, estando assim em desacordo com o item 5.3 I alínea “f” do edital. O referido relatório do ano de 2014 foi argumentado na forma de recurso em 03 de novembro de 2015 sendo indeferido pela comissão de licitação que não reconheceu o documento apresentado. A Executiva do Simdec em análise a documentação apresentada no projeto, entende que o mesmo está em concordância com o edital, pois além do relatório das atividades realizadas pela Associação Casa da Vó Joaquina do ano de 2013, há também dentre tantos documentos, o Plano de Ação do ano de 2014, de fevereiro de 2014, contendo as ações do ano de 2014, com o cronograma detalhado informando quem realiza as ações e o público alvo das mesmas, bem como, com as fotografias, flyers da 6ª Semana da Consciência Negra que aconteceu em 2014, contendo toda a programação do evento. Estes documentos “plano de ação de 2014”, fotografias, flyers e cronograma de atividades da 6ª Semana da Consciência Negra são partes integrantes dos documentos de habilitação entregues em 14/10/2014, os quais comprovam a realização de atividades no ano de 2014 da Casa da Vó Joaquina. A Executiva do SIMDEC reconhece os documentos apresentados como válidos, inclusive pode informar a todos os interessados que referido projeto do ano de 2014 já apresentou inclusive a prestação de conta. A Executiva do SIMDEC pode ainda, destacar a todos os interessados que neste ano de 2015, está acontecendo a 7ª Semana da Consciência Negra. Ante o exposto, a Executiva do SIMDEC reconhece os documentos como válidos, deferindo o recurso, e tomando o projeto **habilitado**.





3 . Proponente: Juliano Jahn ;Protocolo de recebimento no Simdec: 118 "**Projeto: 45º Coletiva de Artistas**". Recursos recebido tempestivamente em 13.11.2015. O documento faltante se tratava de um comprovante de residência no município a mais de 02 (dois) anos. Relatamos que o mesmo foi apresentado juntamente com a documentação na forma de Contrato de Locação (com endereço à Rua Marques de Olinda, 1685, bloco 10, apto 302, América, Joinville), Contrato de Compra de Imóvel (com endereço à Rua Marques de Olinda, 1930, bloco 09, apto 101, América, Joinville – apto sendo comprado), ambos os documentos reconhecidos em cartório sendo um emitido pela Caixa Econômica Federal, uma declaração de residência onde a cónyuge de Juliano Jahn declara que Juliano tem domicílio com ela nos termos do Art. 72 e 73 do CCB (o endereço citado é: Av. Marques de Olinda, 1930, apto 101, bloco 09), também reconhecida em cartório, e ainda, CND Municipal emitida em 01.10.15 com validade até 30.12.2015. Dentro do prazo de recurso foi apresentada nota fiscal de prestação de serviço avulsa do Município de Joinville, contendo o mesmo endereço qual seja: (Rua Marques de Olinda, 1930, bloco 10, América, Joinville), contrato de Prestação de serviços com a CELESC no qual figura como consumidor (tendo endereço descrito à Rua Marques de Olinda, 1930, bloco 10, América, Joinville) e ainda cópia da carteira de associado da AAPLAJ – Associação Artistas Plástico de Joinville, (a qual identifica o mesmo como sócio – artista da cidade de Joinville), todos esses documentos apresentados como recurso à comissão licitatória em 03 de novembro de 2015; sendo todos os documentos indeferidos pela comissão que não os reconhece como comprovante de residência. A Executiva do SIMDEC entende que os documentos apresentados no projeto e nos recursos comprovam o endereço atual e anterior do proponente (sendo à Rua Marques de Olinda, América, Joinville). Ante o exposto, a Executiva do SIMDEC reconhece os documentos como válidos, deferindo o recurso, e tornamos o projeto habilitado.


4. Proponente: Nadja de Carvalho Lamas; Protocolo de recebimento no Simdec: 423 "**Projeto: 4Brasil/Canadá**". Recursos recebido tempestivamente em 13.11.2015. O documento faltante se tratava de um comprovante de residência no município a mais de 02 (dois) anos. Relatamos que o endereço da proponente encontra-se entre os documentos da habilitação, podendo ser identificado no currículo sucinto da proponente (como sendo à Rua Samuel Heusy, 293, Bom Retiro, Joinville), certidão negativa de débito municipal (contendo o endereço à Rua Samuel Heusy, 293, Bom Retiro, Joinville), bem como, em uma conta telefônica da operadora Vivo (sendo à Rua Samuel Heusy, 293, Bom Retiro, Joinville). E, em 29 de outubro de 2015, dentro do prazo de recurso a comissão licitatória foi juntando uma conta telefônica da operadora Vivo do ano de 2010, tendo como endereço a Rua Samuel Heusy, 293, Bom Retiro, Joinville. A Executiva do SIMDEC entende que todos os documentos apresentados ratificam e informam o endereço atual, bem como, o endereço antigo da proponente, como sendo à Rua: Samuel Heusy, 293, Bom Retiro, Joinville. Ante o exposto, a Executiva do SIMDEC reconhece os documentos como válidos, deferindo o recurso, e tornamos o **projeto habilitado**.



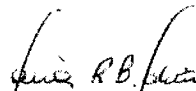


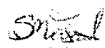
Sistema Municipal de  
Desenvolvimento pela Cultura

5. Proponente: Zélio Hermínio da Rosa de Freitas; Protocolo de recebimento no Simdec: 315 "Projeto: Capoeira Jogo e Ginga", e 316 "Projeto: Mangue Art". Recursos recebido tempestivamente em 13.11.2015. O documento faltante se tratava de um comprovante "atual" de residência no município de Joinville. Relatamos que o mesmo foi apresentado na documentação de habilitação através de diversos documentos, entre eles: o currículo do proponente (tendo descrito o endereço à rua: Erivelto Martins, 669, Joinville), cópia do carne de ISS do ano de 2015 (tendo impresso o endereço à rua: Erivelto Martins, 669, Joinville), CND Municipal emitida em 09.10.2015, com validade até 07.01.2016 (tendo impresso o endereço à rua: Erivelto Martins, 669, Joinville), e ainda, conta telefônica da operadora Oi (tendo como endereço à rua: Erivelto Martins 669, Joinville). Dentro do prazo de recurso, em 03.11.2015 o proponente apresentou esclarecimentos informando que o carne de ISS consta o endereço atual, ainda que enviado em 13.05.2015, o mesmo contem parcelas vincendas, esclareceu que a CND Municipal é vigente e consta o endereço do proponente. Todavia, a comissão de licitação indeferiu o recurso. A Executiva do SIMDEC entende que os documentos apresentados no projeto e nos recursos comprovam o endereço do proponente sendo à Rua Erivelto Martins, 669, Joinville. Ante o exposto, a Executiva do SIMDEC reconhece os documentos como válidos, deferindo o recurso, e tomando o projeto **habilitado**.

  
Fabiana S. de Souza Ferreira  
Agente Administrativo  
Executiva do SIMDEC

  
Marcelo Rizzatti  
Agente Administrativo  
Executiva do SIMDEC

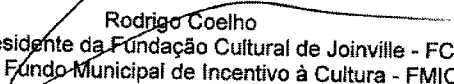
  
Sonia Regina Becher Sabino  
Técnica Contábil  
Executiva do SIMDEC

  
Simone do Nascimento Silva  
Coordenadora do SIMDEC  
Executiva do SIMDEC

De ACORDO,

ACOLHO A DECISÃO da Executiva do SIMDEC em INDEFERIR 01 (um) recurso interposto pela proponente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ADHEMAR GARCIA, com base nos motivos expostos acima, mantendo inalterada a decisão que o inabilitou por não atender às exigências do Edital de Concurso nº 002/2015 – Edital de Apoio à Cultura; e DEFERIR os Recursos interpostos pelos proponentes: Alena Rizi Marmo Jahn, Casa da Vó Joaquina, Juliano Jahn, Nadja de Carvalho Lamas e Zélio Hermínio da Rosa de Freitas pelos motivos expostos acima, habilitando-os para dar continuidade ao processo.

Joinville, 20 de novembro de 2015.

  
Rodrigo Coelho  
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville - FCJ  
Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC

Avenida José Vieira, 315 Centreventos Cau Hansen  
CEP 89204-110 Joinville – SC Caixa Postal 2051  
Fone (47) 3433-0127 Fax (47) 3433-0127  
E-mail: fundacao@joinvillecultural.sc.gov.br – Site: www.joinvillecultural.sc.gov.br



S  
A  
S